

Curso Controle Interno na Administração Pública

C U R S O S O N L I N E

NOME DO CURSO: Controle Interno na Administração Pública

Domine os mecanismos de auditoria, governança e conformidade no setor público com este material aprofundado. Desenvolva competências para estruturar processos de fiscalização, mapear riscos operacionais e garantir a legalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos de acordo com a legislação brasileira.

#ControleInterno #AdministracaoPublica #AuditoriaPublica
#GovernancaNoSetorPublico #CompliancePublico #DireitoAdministrativo
#GestaoPublica #TransparenciaPublica #FiscalizacaoPublica
#LeiDeLicitacoes

O QUE VOCÊ VAI APRENDER:

Fundamentos doutrinários e constitucionais do controle na Administração Pública

Estruturação e organização do Sistema de Controle Interno nos Poderes

Mapeamento de processos e gerenciamento de riscos operacionais

Técnicas de auditoria governamental e procedimentos de fiscalização

Aplicação da legislação pertinente como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Nova Lei de Licitações

Mecanismos de governança, compliance e integridade pública

Prestação de contas, instauração de Tomada de Contas Especial e relação com os Tribunais de Contas

PÚBLICO-ALVO:



Servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Auditores, controladores internos e inspetores governamentais

Gestores públicos, ordenadores de despesas e membros de comissões de licitação

Advogados públicos, procuradores e consultores jurídicos

Estudantes e profissionais que visam atuar na área de governança e fiscalização pública

Módulo 1: Fundamentos do Controle na Administração Pública

Aula 1.1: Conceito, Evolução Histórica e Objetivos do Controle

O controle na Administração Pública representa o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos pelos quais se fiscaliza a legalidade, a conveniência e a oportunidade dos atos praticados pelos órgãos e agentes governamentais. Historicamente, a evolução desses mecanismos acompanhou as transformações do próprio Estado, migrando de um modelo essencialmente punitivo e formalista para uma visão orientada à eficiência, transparência e efetividade das políticas públicas. A consolidação das estruturas democráticas exigiu a ampliação dos instrumentos de fiscalização, garantindo que o poder delegado aos gestores seja exercido estritamente em prol do interesse coletivo.

Sob a perspectiva técnica, o objetivo primário do controle consiste em assegurar que a atuação estatal permaneça alinhada aos parâmetros normativos vigentes, prevenindo desvios, erros e fraudes. A aplicação prática desse conceito envolve a verificação contínua dos processos

institucionais, permitindo a correção tempestiva de rumos antes da consumação de danos ao erário. No contexto operacional contemporâneo, falhar na compreensão da natureza preventiva e orientadora do controle gera ambientes propensos à ineficiência burocrática, onde o receio de responsabilização paralisa a gestão pública, fenômeno conhecido como apagão das canetas.

Aula 1.2: Princípios Constitucionais Aplicados ao Controle Interno

A atividade de controle interno encontra fundamentação direta no artigo 37 da Constituição Federal, devendo observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade impõe que o agente público somente atue com base em autorização expressa em lei, enquanto a moralidade exige probidade e boa-fé na condução dos negócios estatais. O princípio da eficiência, incluído posteriormente, redirecionou o foco da fiscalização para a busca por resultados concretos, avaliando não apenas o cumprimento da norma, mas o custo-benefício e a qualidade das entregas à sociedade.

Em termos operacionais, os controladores utilizam tais princípios como vetor interpretativo em todas as fases do exame administrativo. A violação a qualquer um desses preceitos compromete a validade dos atos fiscalizados e sujeita os responsáveis a sanções disciplinares e civis. Um erro comum nas auditorias consiste em focar exclusivamente na legalidade estrita, desconsiderando a razoabilidade e a proporcionalidade no contexto decisório dos gestores. A boa prática recomenda que a

verificação de conformidade esteja articulada com a análise do impacto prático das decisões administrativas.

Aula 1.3: Classificação e Tipologias das Formas de Controle

As modalidades de controle podem ser classificadas conforme o momento de sua realização, dividindo-se em prévio, concomitante e posterior. O controle prévio atua de forma preventiva, examinando atos que antecedem a execução orçamentária ou contratual, como o exame de editais de licitação. O controle concomitante acompanha a execução da ação governamental em tempo real, permitindo correções imediatas de desconformidades. Por fim, o controle posterior incide sobre atos já consumados, buscando verificar a regularidade da aplicação de recursos e apurar eventuais responsabilidades.

A aplicação prática dessas tipologias exige uma combinação equilibrada para evitar gargalos na gestão. O excesso de controle prévio pode gerar paralisia e morosidade nos serviços públicos, enquanto a dependência exclusiva do controle posterior impede a prevenção de prejuízos irreversíveis. O contexto operacional moderno prioriza o fortalecimento do controle concomitante, sustentado por monitoramento de dados e indicadores de desempenho. Os profissionais da área devem estruturar planos de fiscalização que combinem exames simultâneos e ex post para otimizar o uso da força de trabalho.

Aula 1.4: Base Legal e Normativa do Controle Interno no Brasil

A arquitetura jurídica do controle interno no Brasil tem suas diretrizes fixadas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, detalhadas por leis complementares e ordinárias no âmbito de cada ente federativo. A Lei 4320 de 1964 estabelece as normas gerais de Direito Financeiro e disciplina o controle da execução orçamentária e financeira. Paralelamente, normativos como a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações específicas de cada Poder delimitam as atribuições e competências das unidades responsáveis pela fiscalização interna.

Na rotina administrativa, o analista deve dominar não apenas as normas federais, mas também os regimentos e instruções normativas emitidos pelas controladorias e Tribunais de Contas locais. A inobservância da hierarquia das leis e o desconhecimento de resoluções regulamentares representam falhas graves na instrução de processos de fiscalização. A boa prática de governança determina que os órgãos públicos mantenham seus manuais internos constantemente atualizados e alinhados com jurisprudências recentes para assegurar a segurança jurídica dos pareceres emitidos.

Aula 1.5: Sistema de Controle Interno versus Controle Externo

A coexistência e a integração entre o Sistema de Controle Interno e o Controle Externo constituem a base da fiscalização pública constitucional. O Controle Externo é exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas correspondente, focando na apreciação de contas,

julgamento de processos e fiscalização contábil, financeira e patrimonial. Já o Controle Interno é mantido de forma integrada por cada Poder do Estado, atuando no apoio ao controle externo, na avaliação do cumprimento de metas e na verificação da legalidade da gestão orçamentária.

A simbiose entre esses dois sistemas é indispensável para o equilíbrio fiscal. O artigo 74 da Carta Magna impõe aos responsáveis pelo controle interno o dever de dar ciência de qualquer irregularidade ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. No cotidiano das instituições, um erro frequente é enxergar o controle interno como mera extensão ou mero repressor subordinado ao controle externo. Na verdade, o controle interno atua primordialmente como órgão de assessoramento estratégico da própria gestão, ajudando na identificação e correção de fragilidades institucionais.

Módulo 2: Estruturação Organizacional do Controle Interno

Aula 2.1: Modelos Institucionais de Unidades de Controle Interno

A modelagem institucional do controle interno varia conforme o porte e as especificidades de cada ente governamental, englobando estruturas centralizadas, descentralizadas ou mistas. Nos modelos centralizados, uma Controladoria-Geral concentra a formulação de diretrizes, execução de auditorias e orientação técnica de toda a administração. Nos modelos

descentralizados, cada órgão possui sua própria unidade autônoma de controle. O modelo misto combina uma coordenação central encarregada do planejamento e diretrizes com unidades setoriais operantes nas pontas do sistema.

Do ponto de vista operacional, a escolha do modelo impacta diretamente a capilaridade e a uniformidade das fiscalizações. A falta de padronização em sistemas descentralizados costuma gerar entendimentos divergentes sobre uma mesma norma no âmbito da administração. Por outro lado, estruturas excessivamente centralizadas podem distanciar os auditores da realidade operacional das secretarias operacionais. As melhores práticas internacionais recomendam uma articulação funcional entre o órgão central e as setoriais, garantindo independência metodológica e proximidade das operações.

Aula 2.2: Independência Funcional, Autonomia e Prerrogativas dos Agentes

Para que o controle interno cumpra sua missão constitucional, os agentes incumbidos dessa função devem dispor de independência técnica, estabilidade institucional e prerrogativas adequadas. A atuação isenta exige que esses profissionais fiquem imunes a pressões políticas ou ingerências hierárquicas voltadas a mascarar irregularidades. O provimento de cargos de controle por meio de concurso público de provas e títulos constitui requisito essencial para resguardar a autonomia decisória e a integridade das anotações nos relatórios.

Em termos práticos, as prerrogativas incluem o acesso irrestrito a documentos, sistemas de informação, instalações físicas e processos administrativos indispensáveis ao trabalho fiscalizatório. O cerceamento desse acesso configura infração grave e deve ser devidamente registrado pelo auditor nos autos da fiscalização. Um erro recorrente em administrações de menor porte é a designação de servidores comissionados sem qualificação específica para o exercício do controle, situação que fragiliza a neutralidade dos pareceres e expõe a entidade a riscos de compadrio.

Aula 2.3: Regimentos Internos, Manualização e Padronização

A padronização das rotinas do controle interno por meio da elaboração de regimentos, Manuais de Auditoria e Guias Práticos é elemento indispensável para garantir a previsibilidade e a juridicidade dos trabalhos. Esses documentos normativos estabelecem o fluxo dos processos, as metodologias de exame, os modelos de relatórios e a matriz de competências de cada setor da controladoria. A ausência de manuais gera subjetividade na atuação dos auditores, comprometendo a comparação de resultados e a padronização das recomendações expedidas.

No ambiente profissional, a manualização serve também como proteção jurídica para os próprios auditores, demonstrando que os exames foram realizados conforme normas internacionais e metodologias validadas. A constante revisão desses instrumentos é crucial para incorporar inovações

legislativas e tecnológicas. Um equívoco comum é a simples cópia de manuais de outros órgãos sem a devida adequação à realidade estrutural e operacional da entidade local, o que torna as diretrizes inexecutáveis na prática cotidiana.

Aula 2.4: Capacitação, Perfil Profissional e Código de Ética

O perfil profissional do agente de controle interno exige qualificação multidisciplinar, envolvendo conhecimentos em Direito Administrativo, Contabilidade Pública, Finanças, Ciência de Dados e Engenharia de Avaliações. A complexidade crescente da gestão pública torna imperativa a implantação de programas contínuos de capacitação técnica. Além da competência técnica, o comportamento dos servidores deve ser pautado por um Código de Ética rigoroso, assentado em valores como imparcialidade, confidencialidade, objetividade e urbanidade nas relações institucionais.

Na rotina de fiscalização, conflitos de interesse devem ser declarados formalmente pelo auditor quando constatar parentesco, amizade íntima ou inimizade com os gestores fiscalizados. A inobservância do dever de sigilo referente a apurações em andamento pode anular processos administrativos e gerar responsabilização civil e criminal do agente de controle. A adoção de boas práticas éticas fortalece a credibilidade da unidade de controle perante os demais setores da administração pública e a sociedade civil.

Aula 2.5: Articulação da Controladoria com Outros Órgãos de Defesa do Estado

A eficácia do controle interno depende intrinsecamente da capacidade de articulação e intercâmbio de informações com outros órgãos integrantes da rede de defesa do Estado. Parcerias institucionais com o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Federal, Advocacia Pública e Tribunais de Contas potencializam o combate à corrupção e a recuperação de ativos subtraídos do patrimônio público. A assinatura de termos de cooperação técnica e o compartilhamento de bancos de dados otimizam o tempo de resposta do Estado diante de ilegalidades detectadas.

No plano tático, os achados de auditoria que apontem para a prática de atos de improbidade administrativa ou ilícitos penais devem ser tempestivamente encaminhados às autoridades competentes, devidamente instruídos com provas materiais. Um erro na conduta operacional é a retenção indevida ou a morosidade na remessa desses relatórios, situação que pode ensejar a prescrição de sanções punitivas. O fluxo contínuo e seguro de informações fortalece a atuação coordenada das instituições e inibe comportamentos desviantes de maus gestores.

Módulo 3: Governança, Riscos e Compliance no Setor Público

Aula 3.1: Conceitos de Governança Pública e Modelos de Referência

Governança pública compreende o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas públicas. Diferente da gestão em si, que é focada na execução operacional das atividades, a governança foca no alinhamento das ações organizacionais aos interesses dos cidadãos e nos objetivos de longo prazo da sociedade. Modelos de referência como os estabelecidos pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico balizam as estruturas de governança no setor estatal.

Na prática administrativa, a implantação da governança requer diretrizes claríssimas sobre a divisão de papéis e responsabilidades entre a alta administração e as unidades operacionais. O descaso para com os pilares de governança resulta em fragmentação de ações, sobreposição de atribuições e desperdício de recursos públicos. A implementação eficiente exige o monitoramento constante por meio de indicadores de desempenho, garantindo a sustentabilidade das entregas públicas e o alcance dos resultados estratégicos delineados no planejamento plurianual.

Aula 3.2: O Modelo de Linhas de Defesa no Gerenciamento de Riscos

O Modelo das Linhas de Defesa, consagrado mundialmente e atualizado pelo Instituto de Auditores Internos, oferece uma estrutura clara para a segregação de responsabilidades no gerenciamento de riscos públicos. A Primeira Linha de Defesa é representada pelos gestores operacionais que possuem e gerenciam diretamente os riscos no dia a dia da prestação do

serviço. A Segunda Linha compreende as funções de conformidade, riscos e integridade, responsáveis por supervisionar e apoiar a primeira linha. A Terceira Linha de Defesa é desempenhada pela Auditoria Interna, que provê avaliação independente e objetiva sobre a eficácia de todas as etapas.

O correto funcionamento desse arranjo operacional impede a contaminação da independência do auditor. Um erro frequente em órgãos públicos ocorre quando a unidade de controle interno atua executando tarefas típicas da primeira linha, como assinar ateste de serviços ou aprovar minutas de edital. Essa prática retira a neutralidade da controladoria para fiscalizar posteriormente o ato, configurando autorevisão, o que fragiliza todo o sistema de controle institucional e inviabiliza exames isentos futuros.

Aula 3.3: Mapeamento, Avaliação e Tratamento de Riscos Operacionais

O gerenciamento de riscos envolve a identificação, análise, avaliação e resposta aos eventos incertos que podem impactar negativamente o atingimento dos objetivos institucionais. O processo inicia-se com o mapeamento completo dos fluxos de trabalho, identificando gargalos, vulnerabilidades e potenciais falhas operacionais. Em seguida, os riscos são mensurados considerando a probabilidade de sua ocorrência e o impacto financeiro, reputacional ou operacional decorrente, permitindo a construção de uma Matriz de Riscos padronizada.

Após a mensuração, a gestão estabelece as estratégias de tratamento, que variam entre mitigar, transferir, evitar ou aceitar o risco. O controlador interno acompanha esse ciclo verificando se as ações corretivas planejadas pela gestão foram devidamente implementadas e surtiram efeito. O maior erro operacional no gerenciamento de riscos é tratá-lo como mera formalidade burocrática ou exercício teórico, arquivando mapas de risco sem integrá-los ao processo decisório dos dirigentes organizacionais.

Aula 3.4: Programas de Integridade e Planos de Compliance Público

Os Programas de Integridade no setor público reúnem rotinas, procedimentos e incentivos estruturados com o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraudes e desvios éticos. Tais programas fundamentam-se no comprometimento da alta administração, na elaboração de códigos de conduta específicos, na criação de canais de denúncia abertos e na realização contínua de treinamentos preventivos. A implantação do compliance visa transformar a cultura organizacional, internalizando valores éticos no comportamento diário dos servidores.

A efetividade do compliance público exige a criação de mecanismos eficientes de proteção aos denunciantes de boa-fé, resguardando-os contra eventuais retaliações funcionais. Um plano de integridade meramente formal, composto por documentos teóricos que não encontram aplicação na realidade diária, é ineficaz para conter práticas desonestas. O profissional de controle interno deve avaliar sistematicamente a

aderência real dos servidores às diretrizes do programa, aferindo a efetividade dos canais de recepção e apuração de irregularidades.

Aula 3.5: Indicadores de Governança e Métricas de Eficiência

A aferição da eficácia das estruturas de governança e controle requer o desenvolvimento e o acompanhamento contínuo de indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos. Tais métricas devem avaliar a economia na alocação de insumos, a eficiência na execução dos processos internos e a efetividade das entregas feitas à população. Painéis de bordo corporativos e ferramentas de inteligência executiva auxiliam os dirigentes na visualização em tempo real do nível de conformidade e atingimento das metas traçadas.

A escolha de indicadores inadequados ou excessivamente genéricos compromete o diagnóstico sobre a real situação governamental. Métricas mal desenhadas podem induzir gestores ao alcance de resultados maquiados apenas para o cumprimento de metas formais, ignorando a qualidade real do serviço prestado. Cabe ao controle interno auditá-los, assegurando a confiabilidade das fontes de dados, a consistência dos cálculos e a utilidade dos relatórios gerados para a tomada de decisão estratégica.

Módulo 4: Legalidade e Conformidade dos Atos Administrativos

Aula 4.1: Teoria dos Atos Administrativos e Requisitos de Validade

A fiscalização da conformidade exige o domínio profundo da teoria dos atos administrativos e de seus elementos constitutivos de validade: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. A ausência ou vício insanável em qualquer um desses elementos inquina o ato de nulidade absoluta, enquanto defeitos sanáveis admitem convalidação pela própria autoridade competente. O controle de legalidade verifica rigorosamente a subsunção do ato à norma jurídica regente, repelindo excessos e desvios de poder perpetrados por agentes públicos.

Na rotina de auditoria, o exame dos motivos subjacentes à edição de determinado ato administrativo assume papel central. A motivação deve ser clara, explícita e congruente com a realidade dos fatos observados, sob pena de invalidação pelo princípio da veracidade das justificativas. O profissional de controle deve identificar simulações ou motivos predeterminados usados para camuflar escolhas direcionadas. A análise técnica minuciosa da instrução processual é o instrumento adequado para desmascarar irregularidades formais e materiais no processo decisório.

Aula 4.2: Anulação, Revogação e Convalidação dos Atos

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, atuando mediante anulação, ou de extingui-los por critério de conveniência e oportunidade, procedendo à revogação. Esse postulado, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e regulado pela Lei do Processo Administrativo, assegura

a autotutela administrativa. A convalidação, por sua vez, é a técnica pela qual se mantêm os efeitos de ato com vício sanável, desde que não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

A aplicação prática do poder de autotutela deve respeitar o direito adquirido e garantir o contraditório e a ampla defesa sempre que a anulação afetar direitos individuais de terceiros. A anulação intempestiva ou desprovida de motivação adequada pode gerar dever de indenização por parte do Estado. O auditor interno atua recomendando expressamente a anulação ou convalidação de atos ilegais mapeados durante os exames, prevenindo o prolongamento de efeitos jurídicos espúrios na execução dos contratos estatais.

Aula 4.3: O Direito Administrativo Sancionador no Contexto do Controle

O Direito Administrativo Sancionador abrange as regras e procedimentos aplicáveis para a imposição de penalidades a servidores ou particulares que descumpram deveres normativos ou obrigações contratuais assumidas com o Estado. O exercício dessa prerrogativa punitiva submete-se estritamente aos princípios da legalidade das penas, da anterioridade, do devido processo legal e da proporcionalidade. A dosimetria das sanções deve considerar a gravidade da infração, a culpabilidade do agente, os antecedentes operacionais e os danos efetivamente causados ao patrimônio público.

No âmbito do controle, o conhecimento das normas sancionadoras é essencial para a correta instrução de processos apuratórios e responsabilização de faltosos. A aplicação de penas sem a observância do rito procedimental correto ou desprovida de motivação coerente acarreta a nulidade da punição no Poder Judiciário. A boa atuação fiscalizatória exige a coleta robusta de provas materiais durante os procedimentos de apuração, evitando acusações genéricas ou desprovidas de amparo factual e documental.

Aula 4.4: O Impacto da LINDB na Atuação dos Controladores

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, com as alterações inseridas pela Lei 13655 de 2018, reconfigurou o exercício do controle sobre a gestão pública ao exigir a consideração das consequências práticas das decisões administrativas e das dificuldades reais enfrentadas pelos gestores. A legislação veda a responsabilização pessoal do agente público por suas decisões ou pareceres, exceto em casos de dolo ou erro grosseiro. Além disso, determina que a invalidação de atos exige a indicação de soluções de transição adequadas para mitigar impactos operacionais.

A incorporação desse paradigma normativo exige mudança na postura analítica dos auditores internos. Exige-se que os relatórios de controle não se limitem à identificação de desconformidades abstratas, mas ponderem as alternativas de ação e as circunstâncias fáticas vivenciadas pelo ordenador de despesas no momento da prática do ato. Ignorar o contexto fático e aplicar sanções com base em visões idealizadas e desconectadas

da realidade concreta configura infração direta às diretrizes da LINDB, enfraquecendo a juridicidade do parecer proferido.

Aula 4.5: Transparência Ativa, Passiva e a Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação representou um divisor de águas na gestão pública brasileira ao estabelecer a publicidade como regra e o sigilo como exceção no âmbito dos poderes estatais. A transparência ativa refere-se ao dever de publicar proativamente dados e informações de interesse público em portais oficiais, sem a necessidade de provocação do cidadão. A transparência passiva abrange as estruturas e procedimentos para receber, processar e responder às solicitações individuais de informação formuladas pelos administrados dentro de prazos legais definidos.

O controle interno desempenha papel preponderante na fiscalização do cumprimento da transparência pelas unidades operacionais. Cabe ao auditor verificar a qualidade, a tempestividade e a integridade dos dados disponibilizados nos portais de transparência, bem como o tratamento adequado das informações pessoais e sigilosas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. A restrição indevida ao acesso a documentos públicos constitui conduta ilegal que sujeita o responsável a sanções disciplinares, cabendo à controladoria atuar para extirpar tais barreiras formais.

Módulo 5: Planejamento Orçamentário e Financeiro Público

Aula 5.1: O Ciclo Orçamentário e os Instrumentos do PPA, LDO e LOA

O planejamento das finanças públicas assenta-se no ciclo orçamentário, composto pelas fases de elaboração, apreciação legislativa, execução e avaliação dos resultados. Esse processo materializa-se em três instrumentos normativos integrados: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. O PPA fixa as diretrizes, objetivos e metas estratégicas para quatro anos; a LDO orienta a confecção do orçamento e estabelece as metas fiscais anuais; e a LOA estimará as receitas e fixará as despesas para o exercício financeiro subsequente.

A fiscalização do controle interno abrange a verificação da compatibilidade e coerência entre esses três instrumentos de planejamento. A ausência de aderência das despesas fixadas na LOA em relação às metas delineadas no PPA e às orientações da LDO compromete a sustentabilidade da gestão fiscal. O erro comum dos órgãos planejadores é elaborar orçamentos desconectados das reais fontes de custeio, gerando déficits estruturais e frustração na execução de políticas públicas essenciais.

Aula 5.2: Programação, Execução Financeira e Estágios da Despesa

A execução orçamentária e financeira traduz o momento prático de aplicação dos recursos públicos segundo os ditames legais específicos. A realização da despesa pública percorre três estágios rigorosos e

encadeados: empenho, liquidação e pagamento. O empenho reserva a dotação orçamentária existente; a liquidação atesta o cumprimento da obrigação contratual pelo fornecedor mediante a conferência de notas fiscais e relatórios de ateste; e o pagamento consiste na efetiva entrega do valor monetário por transferência bancária ao credor.

O controle interno atua fiscalizando minuciosamente o cumprimento sequencial desses estágios operacionais. É expressamente vedada a realização de despesas sem a prévia emissão do empenho e o pagamento sem a regular liquidação da obrigação. Um desvio frequente na administração pública é a prática da liquidação simulada, na qual se atesta a entrega de materiais ou serviços sem a devida verificação física, visando evitar o cancelamento de saldos orçamentários ao final do ano. Essa conduta constitui ilícito gravíssimo que atinge a liquidez das contas públicas.

Aula 5.3: Limites Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, pautadas na ação planejada e transparente, na prevenção de riscos e na limitação de déficits. O diploma legal impõe teto para despesas com pessoal, limites para endividamento público, regramento para concessão de incentivos fiscais e vedações expressas para o final do mandato eletivo dos chefes do Poder Executivo.

A atuação do controle interno exige a checagem contínua dos relatórios de gestão fiscal para sinalizar o atingimento dos alertas e limites prudenciais de gastos com pessoal. Deixar de emitir alertas tempestivos à gestão quando os gastos aproximam-se do teto legal configura falha grave da controladoria. A superação dos limites legais impõe a adoção imediata de medidas de contenção de despesas, sob pena de bloqueio de transferências voluntárias e responsabilização do gestor por crime contra as finanças públicas.

Aula 5.4: Acompanhamento da Receita Pública e Renúncias Fiscais

A receita pública passa pelos estágios de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento aos cofres estatais. O controle interno fiscaliza a exatidão das estimativas de arrecadação e a eficiência dos órgãos tributários na cobrança de impostos, taxas e contribuições. A concessão de incentivos, isenções, amnistias ou remissões tributárias caracteriza renúncia de receita e deve estar acompanhada de estudos de impacto orçamentário e financeiro que comprovem a ausência de prejuízo às metas fiscais fixadas.

Em sua atuação auditiva, o controle verifica se a outorga de benefícios fiscais atendeu aos requisitos formais da Lei de Responsabilidade Fiscal e se as contrapartidas sociais ou econômicas prometidas pelos beneficiários estão sendo cumpridas. A concessão de renúncias sem compensação orçamentária ou fundamentação adequada fragiliza a arrecadação pública e viola o princípio da isonomia tributária, devendo ser

objeto de apontamento formal e impugnação nas auditorias de conformidade.

Aula 5.5: Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores e Contabilidade

A gestão do encerramento do exercício financeiro exige a correta contabilização e o manejo dos Restos a Pagar e das Despesas de Exercícios Anteriores. Os Restos a Pagar dividem-se em processados, quando a liquidação da despesa já ocorreu, e não processados, quando o serviço ou bem foi empenhado, mas ainda pende de liquidação. As Despesas de Exercícios Anteriores correspondem a compromissos assumidos em anos anteriores, mas que por falha formal não foram empenhados no momento oportuno, exigindo autorização específica para pagamento no exercício vigente.

O analista de controle interno deve dedicar atenção especial à inscrição de restos a pagar não processados sem a correspondente suficiência de caixa, prática vedada pelo artigo 42 da LRF nos últimos dois quadrimestres do mandato. O acúmulo desordenado de Restos a Pagar maquia o resultado fiscal do ente público e gera um passivo oculto para as gestões futuras. A fiscalização deve garantir que a escrituração contábil reflita a real situação patrimonial e financeira da entidade governamental.

Aula 6.1: Princípios e Diretrizes da Nova Lei de Licitações

A Lei 14133 de 2021 reorganizou o regime jurídico das compras públicas e contratações estatais no Brasil, consagrando princípios modernos como o planejamento, a segregação de funções, a eficiência, a sustentabilidade e a busca pela justa competição. O diploma unificou modalidades, atualizou procedimentos operacionais e colocou o controle interno em posição de destaque na fase preparatória dos certames. A lei exige expressamente que os processos licitatórios assegurem o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A aplicação prática dos novos ditames exige dos órgãos de controle a avaliação permanente sobre a governança das contratações. As controladorias devem examinar se as contratações estão alinhadas ao Plano de Contratações Anual da entidade, evitando compras fracionadas, pulverizadas ou desnecessárias. O desconhecimento das novas diretrizes por parte das equipes operacionais leva à instrução deficiente de editais, ocasionando anulações de certames e o aditamento desjustificado de prazos e valores nos contratos subsequentes.

Aula 6.2: Fase Preparatória e o Planejamento das Contratações

A fase preparatória é o núcleo central do sucesso das licitações, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a Análise de

Riscos, o Termo de Referência ou Projeto Básico e a Pesquisa de Preços. O ETP deve demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e avaliar as diferentes alternativas disponíveis no mercado para resolver a necessidade pública. A pesquisa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, valendo-se de fontes diversificadas como painéis de preços governamentais, contratações similares e cotações diretas fundamentadas.

O controle interno atua fortemente na fiscalização preventivamente nesta fase preparatória, identificando inconsistências nos Termos de Referência antes da publicação do edital. Erros frequentes incluem o direcionamento de especificações técnicas para beneficiar marcas específicas, a orçamentação superfaturada por amostragem insuficiente de mercado e a ausência de justificativa para o quantitativo solicitado. O fortalecimento do controle preventivo no planejamento evita impugnações, paralisações judiciais e aditivos desnecessários.

Aula 6.3: Critérios de Julgamento, Habilitação e Modalidades

As modalidades de licitação sob a égide da Lei 14133 incluem o pregão, a concorrência, o concurso, o leilão e o diálogo competitivo, sendo extintas as antigas modalidades de tomada de preços e convite. Os critérios de julgamento das propostas abrangem menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior lance no caso de leilão. A fase de habilitação verifica a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante vencedor.

A fiscalização deve garantir que os exigências de habilitação sejam estritamente proporcionais ao objeto licitado, sendo proibida a inclusão de cláusulas desnecessárias que limitem a competitividade do certame. Exigir atestados de capacidade técnica com exigências exorbitantes ou sem relação com a complexidade do objeto configura direcionamento ilícito da licitação. O auditor deve analisar criticamente os recursos e impugnações interpostos no certame para identificar indícios de conluio entre as empresas participantes.

Aula 6.4: Contratação Direta: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação

A contratação direta constitui exceção à regra constitucional de licitar, dividindo-se em inexigibilidade e dispensa. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, como na aquisição de materiais ou serviços fornecidos por produtor exclusivo ou na contratação de profissional de setor artístico consagrado. A dispensa aplica-se às hipóteses expressamente taxadas em lei nas quais a licitação é cabível, mas o legislador autorizou a contratação direta por razões de modicidade de valor, emergência ou interesse público específico.

O processo de contratação direta exige instrução processual rigorosa, com a devida justificativa de preço, razão da escolha do fornecedor e comprovação de preenchimento dos requisitos legais. O uso indevido da emergência fabricada, na qual a inércia do gestor em planejar a licitação resulta na urgência da compra, configura conduta ilegal sancionada pelos

órgãos de fiscalização. O controle interno deve auditar periodicamente o volume de dispensas por valor para coibir o fracionamento ilícito de despesas.

Aula 6.5: Mecanismos de Prevenção a Fraudes e Conluio em Licitações

As fraudes em licitações manifestam-se por meio de diversos arranjos ilícitos, como o cartel, no qual empresas concorrentes combinam previamente os preços e os vencedores dos lotes, o rodízio de vencedores e a apresentação de propostas de cobertura. A detecção dessas práticas delituosas exige o uso de técnicas avançadas de análise de dados, como a verificação de cruzamento de sócios, identidade de endereços IPs no envio de lances digitais e padrões atípicos de variação de preços entre os propostas apresentadas.

A auditoria interna deve estruturar trilhas específicas para identificar sinais de alerta em licitações de alto risco ou recorrentes. A omissão diante de indícios evidentes de conluio compromete a lisura do processo licitatório e resulta em contratações desvantajosas para os cofres públicos. A atuação preventiva do controle, somada à imediata comunicação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e ao Ministério Público, é crucial para reprimir a atuação de esquemas fraudulentos.

Módulo 7: Gestão, Fiscalização e Execução dos Contratos Públicos

Aula 7.1: Papel e Responsabilidades do Gestor e do Fiscal de Contrato

A execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por representantes da administração especialmente designados, discriminando-se as funções do gestor e do fiscal de contrato sob o princípio da segregação de funções. O gestor do contrato coordena as atividades administrativas relativas ao acompanhamento do ajuste, controlando prazos, vigências, garantias e alterações contratuais. O fiscal de contrato acompanha presencialmente e no dia a dia a fiel execução das etapas operacionais, atestando o recebimento de bens ou a prestação efetiva dos serviços prestados.

A atuação dessas figuras exige qualificação técnica prévia e fornecimento de condições materiais para o exercício das atividades de campo. A designação genérica de servidores sem o seu conhecimento ou sem o treinamento adequado para a fiscalização representa uma falha grave de governança. O fiscal que assina o ateste de serviços não prestados ou de produtos entregues em desconformidade com o edital responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados ao patrimônio público.

Aula 7.2: Alterações Contratuais, Aditivos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os contratos administrativos podem ser alterados unilateralmente pela administração para adequação do projeto às reais necessidades públicas, ou por acordo entre as partes para restabelecer a equação econômico-financeira inicial. As alterações qualitativas e quantitativas devem respeitar

rigorosamente os limites percentuais de aditamento previstos em lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato. O reequilíbrio econômico-financeiro exige a demonstração inequívoca de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos do contratado.

O controle interno exerce rigorosa fiscalização sobre os termos aditivos para impedir o fenômeno do jogo de planilhas. Essa prática fraudulenta consiste em aumentar as quantidades de itens cujos preços foram cotados acima dos valores de mercado na licitação, enquanto se reduzem as quantidades de itens cujos preços estavam baixos. O auditor deve examinar a fundamentação técnica e a matriz de riscos do contrato antes da assinatura de qualquer aditivo que amplie o valor financeiro do ajuste.

Aula 7.3: Recebimento do Objeto, Ateste de Serviços e Glosas

O recebimento do objeto contratual processa-se em duas etapas distintas: provisoriamente, pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no termo de referência, e definitivamente, por servidor ou comissão designada mediante termo detalhado que comprove a adequação total das entregas. O ateste de serviço na nota fiscal gera o direito creditório ao fornecedor e autoriza a fase de liquidação financeira pela contabilidade.

Diante de falhas na prestação, atrasos imotivados ou entregas parciais de produtos, o fiscal do contrato deve aplicar glosas no pagamento devido, retendo os valores proporcionais às ineficiências identificadas. A aceitação passiva de serviços prestados em desacordo com os padrões de qualidade contratados prejudica o erário e concede vantagem indevida ao contratado. A documentação circunstanciada do histórico de descumprimentos é o suporte indispensável para a aplicação de retenções e sanções administrativas.

Aula 7.4: Sanções Administrativas e Inexecução Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato submete o contratado às sanções administrativas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação de qualquer penalidade exige a instauração prévia de processo administrativo sancionatório, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo legal. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deve ser descontada das garantias prestadas ou dos pagamentos pendentes.

A fiscalização interna deve checar periodicamente se as penalidades aplicadas estão sendo registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e em sistemas locais de controle. Deixar de instaurar processo sancionatório diante de inexecuções graves reiteradas constitui conduta omissiva do gestor. A omissão no dever de punir empresas faltosas compromete o caráter educativo da sanção e sinaliza permissividade institucional com a má prestação de serviços públicos.

Aula 7.5: Rescisão Contratual e Recebimento de Obras Paralisadas

A rescisão dos contratos administrativos pode ocorrer por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, fundamentando-se em razões de interesse público ou no descumprimento injustificado de cláusulas pelo contratado. A paralisação não autorizada de obras públicas representa uma das piores formas de desperdício de recursos públicos, gerando a deterioração das estruturas já erguidas e custos elevados para a preservação e posterior retomada do empreendimento.

Diante da rescisão de contratos de obras, o controle interno deve orientar a imediata realização de vistoria cautelar e levantamento fotográfico e topográfico completo para apurar o estágio físico exato das edificações. O cálculo dos saldos remanescentes a pagar ou ressarcir deve ser feito com rigor para balizar a nova licitação do remanescente da obra. O abandono de canteiros de obras sem medidas de proteção física e jurídica acarreta a perda do investimento público realizado.

Módulo 8: Auditoria Governamental e Procedimentos de Fiscalização

Aula 8.1: Conceito, Normas Internacionais e Tipos de Auditoria

A auditoria governamental é o processo sistemático, independente e documentado de obtenção e avaliação objetiva de evidências para determinar se as ações, sistemas e processos estatais estão sendo conduzidos conforme as normas e objetivos vigentes. A atividade orienta-se por normas internacionais emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores e pelo Instituto de Auditores Internos. As auditorias classificam-se primordialmente em auditoria de conformidade, auditoria financeira e auditoria operacional.

A auditoria de conformidade foca na verificação da legalidade e regulamentação dos atos; a auditoria financeira avalia a exatidão das demonstrações contábeis; e a auditoria operacional analisa a economia, eficiência, eficácia e efetividade das políticas e programas públicos. O domínio dessas distinções metodológicas é essencial para o correto planejamento dos exames. Aplicar procedimentos formais de conformidade quando o objetivo do trabalho é avaliar a efetividade de uma política pública distorce os resultados da avaliação institucional.

Aula 8.2: Planejamento de Auditoria, Matriz de Planejamento e Amostragem

O planejamento é a fase inicial e crítica da auditoria, na qual se definem o objeto, o escopo, as questões de auditoria, os critérios de avaliação e os procedimentos de amostragem a serem utilizados na fiscalização. A Matriz de Planejamento é o instrumento sintético que organiza as perguntas a serem respondidas, as informações necessárias, as fontes de dados e as técnicas de análise aplicáveis. A amostragem pode ser estatística, quando

baseada em modelos probabilísticos, ou não estatística, quando orientada pelo julgamento profissional do auditor.

A amostragem incorreta ou mal dimensionada compromete a validade das conclusões da auditoria, podendo levar a generalizações indevidas sobre o universo auditado. O auditor deve justificadamente definir a margem de erro tolerável e o nível de confiança das amostras selecionadas. Um planejamento estruturado otimiza o tempo gasto na fase de execução em campo e assegura que a equipe foque nas áreas de maior risco da organização pública.

Aula 8.3: Execução de Auditoria e Técnicas de Coleta de Evidências

A fase de execução envolve a aplicação em campo dos procedimentos delineados no planejamento para a obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e confiáveis. As técnicas de coleta abrangem a inspeção física de ativos, a observação direta dos fluxos de trabalho, a realização de entrevistas, o envio de circularizações para confirmação externa e a releitura de exames analíticos de dados. As evidências colhidas constituem o suporte fático de todos os achados registrados no relatório final.

A insuficiência de evidências compromete a fragilidade das constatações, permitindo que os gestores desconstituam facilmente os apontamentos feitos pelos auditores. O auditor deve assegurar a manutenção da cadeia

de custódia dos documentos e arquivos digitais coletados durante as diligências. A anotação em papéis de trabalho organizados é indispensável para permitir que revisores independentes cheguem às mesmas conclusões a partir dos exames realizados.

Aula 8.4: Matriz de Achados e Elaboração do Relatório de Auditoria

O achado de auditoria é qualquer fato relevante identificado durante a fiscalização, composto por quatro elementos fundamentais: a situação encontrada, o critério normativo aplicável, a causa primária do problema e o efeito ou impacto decorrente. A Matriz de Achados organiza essas informações de forma estruturada para balizar a elaboração do relatório final. O relatório de auditoria deve ser redigido em linguagem clara, objetiva, concisa, imparcial e ser devidamente instruído com as provas colhidas.

A redação do relatório de auditoria deve focar na causa raiz das fragilidades mapeadas, propondo Recomendações construtivas e exequíveis em vez de limitações meramente punitivas. O uso de adjetivações apaixonadas ou expressões ambíguas reduz a qualidade técnica do documento. O relatório deve ser submetido ao contraditório prévio dos gestores auditados, permitindo que apresentem justificativas e esclarecimentos antes do encerramento final do processo fiscalizatório.

Aula 8.5: Monitoramento do Cumpimento de Recomendações

O processo de auditoria não se encerra com a publicação e entrega do relatório final, exigindo a realização continuada de monitoramento para verificar o grau de implementação das recomendações formuladas e aceitas pela gestão. O plano de ação elaborado pelos gestores deve conter prazos exequíveis, responsáveis designados para cada etapa e indicadores de verificação de sucesso. O monitoramento avalia se as medidas adotadas corrigiram efetivamente as causas estruturais dos problemas levantados.

Deixar de realizar o acompanhamento do cumprimento das recomendações esvazia a utilidade prática do trabalho de auditoria. Caso o gestor permaneça inerte e reiteradamente recuse-se a adotar as medidas saneadoras sem a devida justificativa técnica, o fato deve ser relatado aos níveis hierárquicos superiores e ao Tribunal de Contas para aplicação de multas. O sucesso real da auditoria reside na melhoria contínua dos processos da administração pública.

Módulo 9: Análise Contábil e Financeira Aplicada ao Controle

Aula 9.1: Demonstrações Contábeis do Setor Público

O conhecimento e a interpretação do Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais constituem habilidades indispensáveis para a análise de conformidade do setor público. O Balanço Orçamentário confronta o

planejamento inicial com a execução de receitas e despesas. O Balanço Financeiro evidencia as movimentações orçamentárias e extraorçamentárias de caixa. O Balanço Patrimonial reflete a situação estática do ativo, passivo e patrimônio líquido da entidade.

A análise conjunta dessas demonstrações permite ao auditor identificar discrepâncias na escrituração e sinais de maquiagem nas contas públicas. Discrepâncias entre o resultado patrimonial e a execução financeira indicam potenciais divergências no reconhecimento de provisões ou omissão de passivos exigíveis. O domínio da contabilidade pública sob a perspectiva do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público possibilita ao controle interno atuar ativamente na verificação da fidedignidade dos dados gerenciais.

Aula 9.2: Análise de Indicadores de Gestão Fiscal e Solvência

A avaliação da sustentabilidade financeira de um órgão ou entidade governamental requer o cálculo e a análise contínua de indicadores de liquidez, endividamento, comprometimento de receitas e dependência de transferências voluntárias. Indicadores como o grau de cobertura de dívidas de curto prazo e a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado revelam o espaço fiscal disponível para novos investimentos e custeio.

A deterioração acelerada dos indicadores de solvência serve como alerta de crise fiscal iminente, exigindo providências preventivas da administração. O auditor deve analisar as variações históricas das contas em vez de restringir o exame a um único exercício financeiro. Recomendar medidas de ajuste fiscal com base na análise de tendências de indicadores contábeis é uma das contribuições mais estratégicas do controle interno para a alta administração.

Aula 9.3: Conciliação Bancária e Auditoria nas Transações de Caixa

A conciliação bancária consiste no confronto sistemático entre os saldos e lançamentos registrados nos extratos bancários oficiais e os demonstrativos contábeis mantidos no sistema de informação financeira do órgão. A auditoria nas contas bancárias busca certificar a existência real dos recursos declarados e identificar pendências não justificadas, como cheques emitidos e não sacados há longo tempo, depósitos não identificados e tarifas bancárias indevidas.

Falhas no acompanhamento e conciliação das contas bancárias facilitam a ocorrência de desvios financeiros, desfalques de caixa e pagamento de despesas não autorizadas. As contas bancárias vinculadas a convênios e fundos especiais devem ser auditadas individualmente para assegurar que seus rendimentos operacionais sejam aplicados exclusivamente nos objetos pactuados. A reconciliação diária dos saldos é um controle interno primário e obrigatório para a segurança patrimonial.

Aula 9.4: Avaliação de Suprimento de Fundo e Cartão Corporativo

O suprimento de fundos, frequentemente operacionalizado por meio do Cartão Pagamento do Governo, consiste no adiantamento de valores a servidores para a realização de despesas de pequeno valor e caráter emergencial que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa. O uso dessa sistemática exige estrita observância aos limites regulamentares de valor, enquadramento das despesas e prazos exatos para a prestação de contas.

A auditoria em adiantamentos deve aferir a veracidade e a compatibilidade dos comprovantes fiscais apresentados pelos supridos. O fracionamento de despesas para burlar o limite do suprimento de fundos e o saque em espécie para finalidades particulares ou não justificadas constituem irregularidades graves que exigem a devida reparação ao erário e sanção disciplinar. A prestação de contas do suprimento deve ser analisada com rigor técnico antes da concessão de novos valores ao mesmo servidor.

Aula 9.5: Identificação de Sobrepreço e Superfaturamento em Contratos

A identificação de distorções financeiras em contratos de fornecimento de bens e execução de obras públicas exige o domínio dos conceitos e metodologias de apuração de sobrepreço e superfaturamento. O sobrepreço refere-se à fixação de preços contratuais em patamares superiores aos valores de referência de mercado na fase de licitação. O superfaturamento é a consumação de dano financeiro efetivo durante a execução contratual, podendo decorrer de medições de quantidades

superiores às executadas, pagamento por serviços não prestados ou substituição de materiais por outros de menor valor e qualidade.

A apuração de superfaturamento requer a elaboração de curva ABC de insumos e a comparação rigorosa com tabelas de referência oficiais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e o Sistema de Custos Rodoviários. A omissão na identificação dessas discrepâncias na fase de liquidação de pagamentos gera enriquecimento ilícito do contratado e lesão aos cofres públicos. O auditor deve quantificar o valor exato do prejuízo acumulado e indicar as retenções cautelares cabíveis nos pagamentos devidos.



Módulo 10: Fiscalização de Obras Públicas e Engenharia

C U R S O S O N L I N E

Aula 10.1: Especificidades e Riscos na Fiscalização de Obras Públicas

A fiscalização de obras de engenharia apresenta elevadas complexidades técnicas decorrentes do alto volume de recursos financeiros envolvidos, longo prazo de execução e diversidade de variáveis geológicas, ambientais e operacionais. Os principais riscos nessa área incluem falhas e omissões nos projetos básicos, contratação de empresas sem capacidade operacional real, alterações injustificadas de cronograma físico-financeiro e deficiência na fiscalização presencial de campo promovida pela contratante.

Para atuar na auditoria de obras, o analista deve associar o exame documental rigoroso à realização de vistorias técnicas no local do empreendimento. O exame puramente formal realizado a partir dos escritórios é incapaz de detectar falhas ocultas de execução estrutural ou discrepâncias entre as especificações do projeto e a qualidade dos materiais utilizados na construção. O uso de tecnologias de sensoriamento remoto, drones e ensaios tecnológicos fortalece as evidências colhidas nas inspeções de engenharia.

Aula 10.2: Projeto Básico, Projeto Executivo e Matriz de Riscos

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra de engenharia, permitindo a estimativa do seu custo e prazo de execução com base em estudos técnicos preliminares adequados. O Projeto Executivo compreende o detalhamento das soluções construtivas para a execução completa do empreendimento. A ausência de detalhamento no Projeto Básico acarreta indefinições técnicas que deságuam em sucessivos aditivos contratuais, paralisações operacionais e aumento expressivo dos custos finais da edificação.

O controle interno deve auditá-los previamente à fase de licitação da obra, verificando se os levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas e especificações de materiais foram elaborados com precisão. Aprovar licitações sustentadas por projetos básicos incompletos ou genéricos é a causa primária dos atrasos e estouros de orçamento em obras governamentais. A Matriz de Riscos do contrato deve alocar com clareza

a responsabilidade sobre os imprevistos geológicos e mercadológicos entre o contratante e a construtora.

Aula 10.3: Orçamentação e Uso de Tabelas Oficiais como SINAPI e SICRO

A elaboração do orçamento de referência para a licitação de obras públicas deve obrigatoriamente fundamentar-se em tabelas de custos oficiais reconhecidas pela legislação, como o SINAPI para edificações e saneamento e o SICRO para infraestrutura de transportes. Os preços unitários dos serviços compõem-se do custo direto dos insumos acrescido da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba tributos, taxa de rateio da administração central, margem de lucro e riscos previstos.

A fiscalização deve analisar criticamente a composição do BDI adotado pela administração, garantindo que despesas que deveriam integrar os custos diretos, como mobilização e canteiro de obras, não sejam incluídas indevidamente na taxa percentual do BDI. Além disso, é necessário verificar a adequação do cálculo dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra. A extrapolação das margens de referência sem a devida justificativa técnica caracteriza sobrepreço e invalidará a estimativa orçamentária.

Aula 10.4: Aditivos em Contratos de Obras e o Jogo de Planilhas

A alteração de contratos de empreitada de obras por meio de termos aditivos exige rigor no controle para conter a prática abusiva de reequilíbrios orçamentários. O jogo de planilhas ocorre quando aditivos alteram os quantitativos de itens do contrato de forma a beneficiar a contratada, aumentando itens cujos preços propostos estavam acima da tabela de referência e reduzindo os itens com desconto ofertado na licitação, distorcendo o percentual de desconto global adjudicado originalmente na licitação.

Para impedir essa fraude financeira, o controle interno deve aplicar a regra do balanço das alterações, verificando se o desconto percentual global concedido pela empresa na proposta vencedora é mantido após a inclusão ou exclusão de novos itens orçamentários. Qualquer aditivo que resulte na redução injustificada do desconto global fere o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, devendo o auditor paralisar a tramitação até a repactuação do equilíbrio financeiro original.

Aula 10.5: Vistoria Técnica, Ensaios e Perícia em Edificações

A verificação física da qualidade das obras públicas exige a aplicação de procedimentos de amostragem e a realização de ensaios tecnológicos em laboratórios acreditados para atestar a resistência e a conformidade dos materiais utilizados na edificação, como concreto e asfalto. A vistoria técnica deve verificar a correspondência entre os quantitativos medidos e pagos na fatura e os serviços efetivamente executados no canteiro de obras, inspecionando espessuras, cotas e acabamentos.

O uso de peritos habilitados é recomendável na apuração de vícios construtivos aparentes ou ocultos que comprometam a segurança estrutural do imóvel público. O recebimento definitivo de obra que apresente trincas, infiltrações ou falhas operacionais graves sem a devida exigência de reparo pela construtora enseja a responsabilização do fiscal e da comissão de recebimento. A retenção das garantias contratuais até a correção integral das imperfeições apontadas na vistoria é medida cautelar indispensável.

Módulo 11: Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial

Aula 11.1: O Dever de Prestar Contas e os Prazos de Apresentação

O dever de prestar contas é um postulado republicano fundamental insculpido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, impondo a qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos a obrigação de comprovar o seu regular emprego. A prestação de contas deve ser apresentada dentro dos prazos regulamentares fixados pela legislação competente ou pelos instrumentos de repasse formalizados, contendo toda a documentação comprobatória da execução orçamentária e física da ação.

A omissão indevida no dever de prestar contas dentro do prazo fixado configura infração grave e gera a presunção legal de irregularidade na aplicação dos recursos, culminando na obrigação de devolução integral do valor repassado. Cabe ao controle interno acompanhar permanentemente as datas de vencimento das prestações de contas de convênios e ajustes. A inércia da autoridade competente em adotar as medidas diante da omissão do prestador de contas sujeita o próprio gestor público à responsabilização solidária pelos danos.

Aula 11.2: A Instauração e a Fase Interna da Tomada de Contas Especial

A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo de exceção instaurado pela autoridade competente para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando configurada a omissão no dever de prestar contas, a não comprovação da aplicação dos recursos, o extravio de bens ou a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros públicos. A fase interna do processo desenvolve-se no âmbito do próprio órgão repassador e encerra-se com a emissão do relatório do tomador de contas e do parecer do controle interno.

A instrução da fase interna deve ser célere e conclusiva, priorizando a busca de provas materiais e demonstrando a cadeia de causalidade entre a conduta do agente e o dano gerado aos cofres públicos. Erros de instrução como a ausência de notificação válida do responsável para apresentar defesa prévia anulam o processo no Tribunal de Contas. O auditor do controle interno deve certificar se o valor do dano apurado e os juros foram devidamente atualizados pelas tabelas oficiais do ente público.

Aula 11.3: Quantificação do Dano e Matriz de Responsabilização

A justa quantificação do débito em uma Tomada de Contas Especial exige a discriminação detalhada do valor original do prejuízo e as datas de ocorrência dos fatos, permitindo a correta incidência de atualização monetária e juros moratórios. A Matriz de Responsabilização é o instrumento sintético que mapeia a conduta ilegal imputada a cada agente, o nexo de causalidade entre essa ação ou omissão e o dano decorrente, além da avaliação do elemento subjetivo caracterizado pelo dolo ou erro grosseiro.

Imputar responsabilidade financeira a agentes sem a devida individualização de suas condutas e sem a demonstração de como suas ações contribuíram para o resultado ilícito invalida a autuação no julgamento posterior. Da mesma forma, a quantificação estimada do dano somente deve ocorrer quando for comprovadamente impossível apurar o valor real por meios diretos. A precisa montagem da matriz de responsabilização garante o respeito ao contraditório e dá robustez jurídica ao processo.

Aula 11.4: Julgamento pelo Tribunal de Contas e a Fase Externa

A fase externa do processo de Tomada de Contas Especial inicia-se com o envio dos autos do órgão de controle ao Tribunal de Contas competente, onde o processo será autuado, distribuído a um Relator e instruído pela

Unidade Técnica de Auditoria. O julgamento proferido pela Corte de Contas pode julgar as contas regulares, regulares com ressalva, ou irregulares, com a consequente imputação de débito aos responsáveis e aplicação de multas administrativas proporcionais ao dano apurado.

O controle interno desempenha papel fundamental como elo de transmissão e apoio técnico nessa fase externa, prestando esclarecimentos adicionais e cumprindo diligências requeridas pelos auditores externos. A decisão definitiva que julgar as contas irregulares e imputar débito possui eficácia de título executivo extrajudicial. A deficiência na instrução promovida pelo controle interno na fase interna compromete a exequibilidade do título executivo nas ações de cobrança judicial promovidas pela Advocacia Pública.

Aula 11.5: Prescrição da Pretensão Punitiva e Ressarcimento ao Erário

O tema da prescrição nas ações de ressarcimento ao erário e no exercício do poder punitivo pelos Tribunais de Contas passou por profunda evolução jurisprudencial a partir de entendimentos fixados pelo Supremo Tribunal Federal na Tese do Tema 899. A pretensão punitiva e a pretensão de ressarcimento ao erário fundadas em decisões dos Tribunais de Contas prescrevem nos termos previstos na Lei 9873 de 1999, aplicando-se o prazo quinquenal para a paralisação das ações e a regra da prescrição intercorrente no caso de processos parados por mais de três anos sem movimentação instrutória.

O profissional de controle deve monitorar rigorosamente o andamento dos processos apuratórios para evitar a consumação dos prazos prescricionais por inércia burocrática. A ocorrência da prescrição por omissão imotiva de servidores incumbidos da instrução processual constitui infração disciplinar gravíssima. A imprescritibilidade permanece restrita às ações judiciais de ressarcimento decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa devidamente reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado.

Módulo 12: Convênios, Parcerias e Repasses de Recursos

Aula 12.1: Instrumentos de Repasse: Convênios, Contratos de Repasse e Termos

A transferência voluntária de recursos entre entes federativos ou para organizações da sociedade civil operacionaliza-se por meio de instrumentos específicos como convênios administrativos, contratos de repasse celebrados com instituições financeiras oficiais, além de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação. Diferente dos contratos administrativos, nos quais prevalecem interesses opostos entre contratante e contratado, nos convênios e parcerias há convergência de interesses e comunhão de esforços para o alcance de objetivos de interesse público comum.

O controle interno deve auditá-los desde a sua celebração, verificando a capacidade operacional e a adimplência técnica dos entes favorecidos. A celebração de termos de parceria com entidades sem qualificação prévia ou com estruturas fantasmas é causa recorrente de extravio de recursos e não execução dos objetos sociais pactuados. O auditor deve certificar a inserção prévia de todas as fases do repasse nos sistemas eletrônicos oficiais de transparência e controle de convênios.

Aula 12.2: O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

A Lei 13019 de 2014 estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, disciplinando os Termos de Fomento e Colaboração firmados pela Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos. O diploma legal instituiu a obrigatoriedade do chamamento público prévio para a seleção das propostas de trabalho, assegurando critérios transparentes e isonômicos de escolha, além de exigir o cumprimento do plano de trabalho e o monitoramento sistemático dos resultados.

A fiscalização interna dessas parcerias deve priorizar a verificação do cumprimento das metas físicas e dos impactos sociais gerados em vez do foco isolado na verificação formal de recibos e notas fiscais. A ausência de prestação de contas parcial ou o descumprimento injustificado de metas intermediárias autoriza a suspensão cautelar da liberação das parcelas financeiras subsequentes. O controlador interno deve avaliar a atuação do gestor e da comissão de monitoramento da parceria para aferir o acompanhamento presencial das ações.

Aula 12.3: Análise do Plano de Trabalho e Contrapartida

O Plano de Trabalho é o documento essencial que integra o instrumento de repasse, devendo conter a descrição precisa do objeto a ser executado, a estimativa detalhada dos custos, o cronograma de execução física e financeira, além do plano de aplicação dos recursos. A contrapartida consiste na parcela de recursos financeiros, bens ou serviços fornecida pelo proponente como contraprestação ao montante financeiro transferido pelo concedente, visando garantir o cofinanciamento e o engajamento na parceria.

A aprovação de planos de trabalho imprecisos ou com custos unitários superestimados compromete a lisura de todo o repasse subsequente. Cabe ao controle examinar a adequação dos orçamentos apresentados e a viabilidade técnica do cronograma físico proposto. A liberação de parcelas sem a comprovação da regular aplicação do depósito da contrapartida obrigatória pela entidade parceira descumpre o termo celebrado e exige notificação imediata para a regularização financeira da conta vinculada.

Aula 12.4: Fiscalização na Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas

A movimentação dos recursos transferidos por convênios e parcerias deve ser realizada em conta bancária específica e vinculada ao ajuste, sendo obrigatória a realização de pagamentos por meio de transferências

eletrônicas identificadas que demonstram o nexo de causalidade entre os débitos e os comprovantes fiscais emitidos pelos fornecedores. A realização de saques em espécie, transferências para contas genéricas da entidade parceira ou pagamentos de despesas estranhas ao objeto pactuado são vedadas e exigem glosa imediata.

A prestação de contas parcial e final deve apresentar relatórios circunstanciados de execução do objeto, demonstrativos financeiros, extratos bancários conciliados e fotos comprobatórias do cumprimento das metas físicas. A aprovação de prestações de contas fundamentada exclusivamente em declarações formais da própria entidade sem a verificação técnica da realização dos serviços constitui falha de fiscalização. O auditor deve checar a idoneidade das notas fiscais apresentadas mediante consulta aos cadastros das secretarias de fazenda.

Aula 12.5: Imputação de Irregularidades e Suspensão de Repasses

Diante da constatação de fraudes, desvios de finalidade ou inexecução culposa no cumprimento do plano de trabalho, a autoridade concedente deve efetuar a suspensão imediata da liberação de novas parcelas financeiras e notificar o conveniente para a regularização no prazo legal. Persistindo a omissão ou a impossibilidade de saneamento, deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial e efetuar o registro da inadimplência da entidade nos cadastros estaduais ou federais de restrição de crédito e repasses.

A retenção indevida na tomada de providências contra parceiros inadimplentes expõe os agentes públicos a sanções morais e funcionais. A inscrição do conveniente no cadastro de inadimplentes impede o recebimento de novas transferências voluntárias e beneficia a transparência administrativa. O controle interno deve garantir o correto processamento do contraditório e da ampla defesa antes da inclusão definitiva de restrições operacionais nos registros oficiais do governo.

Módulo 13: Controle Interno na Saúde, Educação e Assistência Social

Aula 13.1: Particularidades e Regulamentação do Fundo Nacional de Saúde

A fiscalização da aplicação dos recursos públicos na área da saúde reveste-se de complexidade devido à estrutura descentralizada de financiamento organizada por meio do Fundo Nacional de Saúde e repassada aos Fundos Estaduais e Municipais. As transferências operam em blocos de manutenção e estruturação das ações de saúde, devendo observar as diretrizes fixadas no Plano de Saúde do ente destinatário e aprovadas pelo respectivo Conselho de Saúde.

O controle interno atua verificando o cumprimento da aplicação do percentual mínimo constitucional de receitas em ações e serviços públicos de saúde. Erros recorrentes na gestão do FNS envolvem o desvio de

finalidade na utilização de recursos de blocos específicos para o custeio de despesas administrativas gerais. A auditoria deve inspecionar a conformidade dos processos de aquisição de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, exigindo rigor no controle de estoques e na validade dos insumos distribuídos à rede pública.

Aula 13.2: Fiscalização de Recursos do FUNDEB e Metas do PNE

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação representa a principal fonte de financiamento da educação pública no Brasil. A legislação exige a aplicação do percentual mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal e determina a destinação obrigatória de no mínimo 70% dos recursos do fundo para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A fiscalização deve examinar minuciosamente a folha de pagamento da educação para coibir o enquadramento indevido de servidores administrativos no cômputo da cota exclusiva dos profissionais do magistério. Além disso, os auditores analisam o alinhamento da aplicação das verbas às metas dos Planos de Educação nacional e locais. A utilização do FUNDEB para o custeio de merenda escolar ou transporte universitário constitui desvio de finalidade objeto de rejeição de contas e sanções fiscais.

Aula 13.3: Auditoria na Assistência Social e Rede SUAS

O financiamento da assistência social realiza-se por meio do Fundo Nacional de Assistência Social e suas instâncias locais, organizando-se no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para a execução de serviços de proteção social básica e especial. A fiscalização interna deve avaliar a conformidade dos repasses efetuados às entidades privadas parceiras integrantes da rede socioassistencial e a regularidade do pagamento de benefícios eventuais a famílias em situação de vulnerabilidade.

Em campo, a auditoria na assistência social exige a verificação presencial do funcionamento das unidades de atendimento como o Centro de Referência de Assistência Social. A contratação irregular de profissionais para compor as equipes de atendimento sem processo seletivo público e a ausência de cadastro atualizado dos beneficiários atendidos comprometem a efetividade da política pública. O auditor deve certificar se os recursos estão atingindo a população vulnerável mapeada no CadÚnico.

Aula 13.4: O Papel dos Conselhos Sociais e a Integração com o Controle

Os Conselhos de Saúde, de Educação e de Assistência Social exercem o controle social sobre as políticas públicas, desempenhando papéis de fiscalização e aprovação dos relatórios de gestão e das prestações de contas dos fundos setoriais. A efetividade desse controle social depende do suporte técnico e da transparência de informações fornecidas pelas

unidades operacionais de controle interno aos conselheiros representantes da sociedade civil.

A articulação entre o controle interno institucional e os conselhos de direitos fortalece a rede local de fiscalização. O descaso com os pareceres emitidos pelos conselhos ou o impedimento de acesso desses colegiados às prestações de contas configura infração grave do gestor. O auditor interno deve oferecer capacitações periódicas aos conselheiros sociais, permitindo que examinem os dados financeiros com senso crítico e colaborem para a correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Aula 13.5: Contratação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

A transferência da gestão de serviços públicos de saúde, cultura e educação para Organizações Sociais mediante Contratos de Gestão representa modelo de operacionalização que exige severo controle interno. A flexibilização das regras de contratação e contratação de pessoal conferida a essas entidades privadas exige a criação de mecanismos rigorosos de acompanhamento do cumprimento de metas de desempenho e qualidade fixadas no ajuste.

A ausência de auditoria contínua em contratos de gestão firmados com Organizações Sociais facilita o surgimento de quarteirizações abusivas, superfaturamento na compra de insumos e pejetização irregular de

profissionais de saúde. Cabe à controladoria examinar a veracidade dos relatórios de execução física apresentados e a razoabilidade das taxas de administração pagas à entidade gestora. O não atingimento comprovado das metas operacionais impõe a imediata rescisão da qualificação social e do contrato de gestão.

Módulo 14: Tecnologia, Dados e Inovação no Controle Interno

Aula 14.1: Transformação Digital, Governo Eletrônico e Transparência de Dados

A transição do modelo burocrático em papel para processos administrativos integralmente eletrônicos transformou a atuação do controle interno ao criar novas oportunidades para a fiscalização remota baseada em dados digitais. A governança digital exige a estruturação de repositórios centrais de dados, a padronização de metadados e a integração de sistemas corporativos operados pelos diversos órgãos estatais para permitir o cruzamento automatizado de informações operacionais e financeiras.

A implantação do governo eletrônico deve observar a interoperabilidade entre os sistemas e assegurar a autenticidade e a rastreabilidade dos atos editados no ambiente virtual. A resistência de setores da administração em disponibilizar bases de dados brutas para as unidades de fiscalização constitui barreira ao avanço do controle tecnológico. O auditor interno deve

demandar acesso direto aos bancos de dados relacionais para conduzir exames sem a intermediação de relatórios customizados pela própria gestão auditada.

Aula 14.2: Mineração de Dados, Inteligência Artificial e Trilhas de Auditoria

A aplicação de técnicas de mineração de dados e algoritmos de inteligência artificial sobre os registros contábeis, contratuais e patrimoniais permite a identificação imediata de anomalias, desvios e padrões atípicos de comportamento que seriam indetectáveis por meio de amostragem tradicional manual. Algoritmos de aprendizado de máquina podem ser treinados para apontar riscos de direcionamento de licitações, empresas fantasmas e fracionamento ilícito de compras em tempo real.

A construção de trilhas de auditoria automatizadas consiste em programar rotinas no código dos sistemas operacionais para que emitam alertas imediatos aos controladores sempre que uma transação violar regras normativas pré-estabelecidas. O erro frequente na automação é a geração excessiva de falsos positivos, o que pode sobrecarregar a equipe de analistas. Os modelos analíticos devem ser permanentemente calibrados para refinar a precisão dos alertas emitidos e otimizar o uso da força de trabalho fiscalizatória.

Aula 14.3: Uso de Drones, Imagens de Satélite e Sensoriamento Remoto

O emprego de tecnologias de sensoriamento remoto, imagens periódicas de satélite e sobrevoos com veículos aéreos não tripulados revolucionou a fiscalização e auditoria de obras públicas de infraestrutura, serviços de limpeza urbana, desmatamento e gestão ambiental. Essas ferramentas fornecem registros visuais incontestáveis e georreferenciados que comprovam a evolução física exata dos empreendimentos ou o abandono imotivado do canteiro de obras.

A análise de séries temporais de imagens satelitais permite ao auditor verificar se o avanço físico declarado nas medições pagas à construtora corresponde à realidade executada no campo antes de se deslocar para inspeção física. A recusa injustificada em adotar tecnologias de monitoramento remoto reduz a eficiência do controle em territórios extensos. As evidências fotográficas e de geolocalização colhidas por drones possuem elevado valor probatório em processos sancionatórios.

Aula 14.4: Proteção de Dados Pessoais e Impactos no Controle Interno

A vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais impôs novos parâmetros para a coleta, o tratamento, o compartilhamento e a salvaguarda de dados pessoais geridos pelas unidades do setor público. O controle interno deve adequar seus procedimentos de fiscalização para garantir que os exames sobre folhas de pagamento, cadastros sociais e processos administrativos respeitem a privacidade dos cidadãos sem comprometer os deveres constitucionais de transparência ativa e fiscalização financeira.

As controladorias exercem papel fundamental na implementação da governança de dados nos órgãos públicos, auditando os inventários de dados pessoais, as políticas de segurança da informação e a indicação do Encarregado pelo tratamento de dados. A divulgação indevida de dados pessoais sensíveis em relatórios de auditoria publicados na internet configura infração legal que sujeita o órgão público a responsabilização. O auditor deve adotar técnicas de anonimização quando a divulgação do dado pessoal não for indispensável para a instrução da irregularidade.

Aula 14.5: Segurança da Informação e Auditoria de Sistemas

A crescente dependência de sistemas informatizados para a gestão orçamentária e operacional torna a segurança da informação um ativo crítico da Administração Pública. A auditoria de sistemas avalia a integridade dos controles de acesso, a redundância de backups corporativos, o gerenciamento de permissões de usuários e a vulnerabilidade da infraestrutura contra ataques cibernéticos ou vazamento indevido de dados sigilosos.

A fragilidade nos controles de senha e a concessão de perfis de acesso máster a usuários operacionais sem segregação de funções criam ambiente propenso a fraudes nos registros de pagamentos e liquidações orçamentárias. O auditor de TI deve examinar os logs de auditoria dos sistemas para verificar a autoria e a data de alterações feitas em tabelas

de preços e cadastros de credores. Investir em auditoria cibernética é essencial para proteger a continuidade dos serviços públicos digitais.

Módulo 15: Improbidade Administrativa e Responsabilização

Aula 15.1: As Alterações na Lei de Improbidade Administrativa

A Lei 8429 de 1992 sofreu profundas alterações com a edição da Lei 14230 de 2021, que reconfigurou o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa no Brasil. A principal modificação consistiu na exigência expressa do dolo específico para a caracterização de qualquer ato ilícito previsto na lei, extinguindo-se definitivamente a modalidade culposa da improbidade. O dolo específico é definido como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nas hipóteses legais.

Essa mudança legislativa impactou diretamente a atuação dos auditores na instrução de relatórios de controle. O simples erro formal, a divergência na interpretação de lei ou a ineficiência administrativa desprovida de intenção maldosa não configuram mais ato de improbidade administrativa, embora permaneçam sujeitos a sanções disciplinares e ressarcimento de danos. O auditor deve colher provas materiais que demonstrem a intenção dolosa e a má-fé do agente ao instruir os achados de auditoria encaminhados ao Ministério Público.

Aula 15.2: Tipologia dos Atos: Enriquecimento Ilícito, Prejuízo ao Erário e Princípios

A Lei de Improbidade organiza os atos ilícitos em três grandes categorias fundamentais: atos que importam enriquecimento ilícito do agente público, atos que causam prejuízo material efetivo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Os atos que geram enriquecimento ilícito exigem a obtenção de qualquer vantagem patrimonial indevida em razão do cargo. Os atos de lesão ao erário pressupõem a efetiva perda patrimonial, desvio, apropriação ou dilapidado dos recursos públicos.

A categoria de atos contra os princípios foi substancialmente redefinida, passando a exigir a comprovação de dolo com fim ilícito e tornando o rol do artigo 11 estritamente taxativo. No preenchimento dos relatórios de auditoria, o agente de controle deve enquadrar a conduta com precisão no dispositivo legal correspondente. O enquadramento genérico de condutas de ineficiência sem a indicação do dolo e do prejuízo real causa o rápido arquivamento da representação pelos órgãos judiciais.

Aula 15.3: A Responsabilização de Terceiros e Pessoas Jurídicas

A Lei de Improbidade Administrativa atinge não apenas os agentes públicos, mas também terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que induzam ou concorram dolosamente para a prática do ato ilícito ou dele se beneficiem direta ou indiretamente. No caso de pessoas jurídicas, a responsabilização por ato de improbidade deve coordenar-se com a

aplicação da Lei Anticorrupção, vedando-se o bis in idem na aplicação de sanções de mesma natureza sobre o mesmo fato material.

A fiscalização interna deve atentar para a conduta das empresas contratadas e de seus sócios administradores durante a execução de licitações e contratos estatais. O direcionamento de propostas em conluio com servidores públicos demonstra a concorrência dolosa da empresa para a prática da improbidade. As provas colhidas pela auditoria devem documentar com rigor a participação e os benefícios auferidos pelos particulares no esquema ilícito apurado.

Aula 15.4: O Processo Administrativo Disciplinar e a Correição

O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento formal utilizado para apurar a responsabilidade funcionária de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou relacionadas ao cargo ocupado. O PAD desenvolve-se sob a condução de comissão tripartida composta por servidores estáveis, devendo assegurar o contraditório, a ampla defesa e a estrita observância das fases de instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento pela autoridade competente.

O controle interno atua em sintonia com os órgãos de correição, fornecendo os relatórios de auditoria para subsidiar a abertura de PADs e sanar irregularidades funcionais. Vícios de forma na constituição da comissão processante ou a negação de acesso às provas ao servidor

indiciado acarretam a anulação absoluta do processo disciplinar pelo Poder Judiciário. O analista de correição deve garantir a imparcialidade do processo e a fundamentação da penalidade proposta.

Aula 15.5: Acordo de Não Persecução Cível e Leniência

A modernização do Direito Administrativo Sancionador introduziu instrumentos de justiça consensual que permitem a celebração do Acordo de Não Persecução Cível no âmbito da improbidade administrativa e do Acordo de Leniência sob o regramento da Lei Anticorrupção. O ANPC é celebrado pelo Ministério Público com o autor do fato e exige o integral ressarcimento do dano ao erário e a oitiva prévia da pessoa jurídica lesada pelo ato ilícito.

O controle interno desempenha papel fundamental na fase de negociação e cálculo dos valores devidos nos acordos de leniência e não persecução cível. Os auditores governamentais efetuam a apuração precisa do montante do dano a ser devolvido aos cofres públicos e acompanham o cumprimento das cláusulas de integridade e compliance assumidas pelas empresas colaboradoras. A celebração do acordo interrompe as sanções impeditivas de licitar desde que haja efetiva cooperação e ressarcimento.

Módulo 16: Transparência, Controle Social e Ouvidoria

Aula 16.1: Os Pilares da Transparência Pública e Portais de Transparência

A transparência pública é o pilar da democracia representativa que garante ao cidadão o livre acesso às informações sobre a arrecadação de impostos e a destinação dada aos recursos estatais. Os Portais de Transparência constituem o canal primário de transparência ativa, devendo apresentar linguagem simples, navegação intuitiva, dados atualizados em tempo real e possibilidade de download das bases de dados em formatos abertos e pesquisáveis pelo público.

A unidade de controle interno é responsável por auditar continuamente a qualidade das informações publicadas nos portais oficiais de transparência. A inclusão de dados desatualizados, incompletos ou apresentados sob termos técnicos inacessíveis ao cidadão comum descumpra a Lei de Acesso à Informação. O portal deve exibir a execução orçamentária detalhada, os contratos celebrados, a remuneração nominal dos servidores públicos e as licitações em andamento com suas respectivas fases.

Aula 16.2: O Papel das Ouvidorias Públicas e o Sistema de Denúncias

As Ouvidorias Públicas atuam como canal de comunicação direta entre a população e a Administração Pública, sendo responsáveis pelo recebimento, tratamento, encaminhamento e resposta a denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios apresentados pelos cidadãos. Reguladas pela Lei 13460 de 2017, as ouvidorias desempenham papel estratégico na identificação de falhas na prestação

dos serviços públicos e no mapeamento de atos ilícitos cometidos por agentes públicos.

O tratamento dado às denúncias exige o encriptamento e a proteção estrita da identidade do denunciante de boa-fé para evitar retaliações institucionais. A ouvidoria deve realizar um exame prévio de admissibilidade da denúncia, verificando a presença de elementos mínimos de autoria e materialidade antes de encaminhá-la para apuração pelo controle interno ou pela correição. Denúncias anônimas fundamentadas devem ser aceitas para desencadear averiguações preliminares reservadas.

Aula 16.3: O Controle Social como Complemento ao Controle Institucional

O controle social compreende a participação ativa e direta da sociedade na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas e da execução orçamentária do governo. Essa modalidade de controle complementa a atuação dos órgãos institucionais de fiscalização ao aportar o olhar prático dos cidadãos afetados pelas entregas estatais. O fortalecimento do controle social exige o fornecimento de informações públicas de qualidade e a criação de espaços participativos de debate.

A integração entre o controle interno e a sociedade potencializa os resultados da fiscalização pública. As informações trazidas pelos cidadãos sobre obras paralisadas, ausência de médicos em postos de saúde ou

distribuição irregular de merenda fornecem valiosos indicativos para o planejamento das auditorias governamentais. Cabe à controladoria promover ações de educação cidadã, oferecendo cartilhas e oficinas sobre como a população pode fiscalizar os gastos do município.

Aula 16.4: Educação Fiscal e Cidadania Participativa

A Educação Fiscal orienta-se à conscientização dos cidadãos sobre a função social dos tributos e sobre o seu direito individual e coletivo de acompanhar a alocação dos recursos públicos. A promoção de programas institucionais de educação fiscal visa transformar a visão do contribuinte, de mero pagador de impostos para agente ativo na fiscalização da aplicação do orçamento e na preservação do patrimônio público contra o vandalismo e o desvio de verbas.

O desenvolvimento de projetos pedagógicos de educação fiscal nas escolas públicas da rede de ensino fundamental e médio constitui estratégia de longo prazo para a consolidação da cidadania participativa. As controladorias podem desenvolver aplicativos interativos e jogos digitais que ensinem aos jovens os caminhos da elaboração do orçamento público e o funcionamento dos órgãos de fiscalização. A cidadania informada representa o mais eficiente mecanismo de prevenção da corrupção.

Aula 16.5: Comunicação Institucional do Controle e Prestação de Contas à Sociedade

A comunicação transparente dos resultados obtidos pelos órgãos de controle interno é crucial para consolidar a credibilidade da instituição perante a sociedade civil e incentivar o cumprimento voluntário das normas pelos gestores públicos. A publicação periódica de Relatórios Anuais de Atividades, painéis interativos de resultados e resumos executivos em linguagem acessível traduz o jargão técnico dos auditores em dados compreensíveis pelo público em geral.

A divulgação do trabalho de controle deve pautar-se pelo profissionalismo, pela busca de dados reais e pela isenção técnica, evitando o sensacionalismo ou o uso político das constatações de auditoria. Destacar nos boletins informativos as economias de recursos geradas para os cofres públicos por meio do controle preventivo demonstra o retorno sobre o investimento mantido na controladoria. A prestação de contas à sociedade encerra o ciclo de transparência e governança da administração pública.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Brasil. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021). Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (Lei de Acesso à Informação).

Brasil. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Altera a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) para incluir disposições sobre segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito público.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Dez Passos para a Boa Governança Pública. Brasília: TCU, 2014.

Brasil. Controladoria-Geral da União. Manual de Auditoria Prática e Operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Brasília: CGU, 2020.

Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO). Controle Interno - Estrutura Integrada (COSO-ICIF). Tradução do IBRACON e IIA Brasil, 2013.

Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI). Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI).

Instituto dos Auditores Internos (IIA). Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) e o Modelo das Três Linhas do IIA.

Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores.

Castro, Domingos Poubel de. Auditoria e Controle Interno na Administração Pública. São Paulo: Atlas.

Kohama, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas.

